



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo
Superintendência de Licitação

DECISÃO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se do Processo 31.963/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, objetivando o Registro de Preços para provável aquisição de provável aquisição de materiais médicos hospitalares. Referente ao julgamento das propostas, conforme segue:

LOTE 01: REDALMUS COMERCIAL LTDA , com lance de R\$ 42.868,50 (Quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE 02: FASTMED COMERCIO LTDA, com lance de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais).

LOTE 03: FASTMED COMERCIO LTDA, com lance de R\$ 1.233,24 (Hum mil duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 04: REDALMUS COMERCIAL LTDA, com lance de R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

Certifico que, quanto ao LOTE 01 arrematado pela empresa REDALMUS COMERCIAL LTDA, recebemos via e-mail sua manifestação no que se refere a desistência da proposta, conforme segue:

*“Venho, por meio deste, **solicitar a desclassificação da minha proposta referente ao Lote 01 do pregão 023/2025, uma vez que houve um equívoco na cotação do produto informado.***

*Após revisão interna, constatamos que o item foi cotado de forma incorreta, divergindo das especificações técnicas exigidas no edital do. Diante disso, solicitamos a gentileza de proceder com a **desclassificação do lote mencionado**, a fim de manter a regularidade e transparência do processo licitatório.”*

Em vista disso, será procedida a desclassificação da licitante no sistema do Portal de Compras Públicas, bem como, a convocação da próxima arrematante.

Isso posto, passo a análise.

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem 7.1 do edital afim da comprovação de que as licitantes, provisoriamente classificadas em primeiro lugar, bem como, seus sócios majoritários atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo
Superintendência de Licitação

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratação deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Posto isso, foi solicitado proposta para o lote 02, conforme previsto no item 7.6.1 do Edital, porém a empresa FASTMED COMERCIO LTDA não apresentou sua proposta readequada conforme solicitado no Portal de Compras Públicas.

Em vista disso, será procedida a desclassificação das empresas acima citadas, no sistema do Portal de Compras Públicas.

Destaca-se que os relatórios emitidos pelos órgãos consultantes se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 31.963/2025, franqueados à vista para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 14 de novembro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046